

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 12º—14º DA REPUBLICA—N. 252

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1902

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 852

DE 4 DE NOVEMBRO DE 1902

Autoriza o Governo a abrir o credito de 20:000\$000 (vinte contos de réis), para occorrer ás despesas com os exames geraes de preparatorios.

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o credito de 20:000\$000 (vinte contos de réis), para occorrer ás despesas com os exames geraes de preparatorios no fim do corrente anno.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em quatro de Novembro de mil novecentos e dois.

BERNARDINO DE CAMPOS.

BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 4 de Novembro de 1902. — O director interino, *Carlos Reis*.

LEI N. 851

DE 28 DE OUTUBRO DE 1902

Fixa a Força Policial do Estado para o anno de 1903

O dr. Bernardino de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo, etc. Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Força Policial do Estado para o anno de 1903 compôr-se á de quatro mil oitocentos e trinta e dois homens (4.832), distribuidos em quatro Batalhões de Infantaria, um Corpo de Cavallaria, um Corpo de Bombeiros, a Guarda Civica da Capital, uma secção de enfermeiros e os auxiliares.

Artigo 2.º A organização da Força Policial será a que consta dos quadros annexos, A e B.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes e praças, e mais despesas com a Força Policial no exercicio de 1903, serão os estabelecidos nas tabellas A, B e C.

§ unico. As praças da Força Policial, quando destacadas nas diversas localidades do Estado, á excepção da Capital, Santos e Campinas, perceberão a etapa de mil e quatrocentos réis (1\$400).

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Outubro de 1902.

BERNARDINO DE CAMPOS.

BENTO BUENO.